

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1145/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO E ESCOLA TÉCNICA DE MÚSICA "VILLA-LOBOS"/ARARAQUARA.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 977/80 - CESG - Aprovado em 18/06/1980

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE nº 1145/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos, e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1978, no Cons. e Esc. Téc. de Mus. "Villa Lobos", situado à Rua Gonçalves Dias, nº 603, em Araraquara, São Paulo, mantido pela Associação Núcleo de Arte e Cultura de Araraquara, C.G.C. nº 439.693.28/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73 junto ao Conservatório e Escola Técnica de Música "Villa-Lobos", situado à Rua Gonçalves Dias, nº 603, em Araraquara, São Paulo, visan-

PROCESSO CEE Nº 1145/80 - PARECER CEE Nº 977/80 - fls. 02

do à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos:
a) Piano; b) Violão.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 28 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", 18 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente